

LEI Nº. 612/2012.

**AUTORIZA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
INSTALAR DELEGACIA DE POLÍCIA
CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar imóvel na sede do Município, de propriedade da Senhora Irinete Pereira Rodrigues, localizado na Avenida Santa Maria, nº 97, centro, destinado a instalação da Delegacia de Polícia Civil na cidade de Nova Lacerda.

Parágrafo Único – O valor mensal da locação acima é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado, a locar 01 (um) imóvel na sede do Município, destinado a residência do Delegado de Polícia Civil ou do Escrivão de Polícia Civil.

Parágrafo Único – O valor da locação acima é de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais; o prazo de vigência da referida locação será até o dia 31 de Dezembro de 2012, que poderá ser renovada, se do interesse do Município, através de novo Contrato ou de Termo Aditivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 28 de Maio de 2012.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. /2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ANISTIAR DÍVIDAS NA FORMA
QUE MENCIONA.**

O Senhor VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Anistiar 100% (cem por cento) do valor das dívidas (não tributárias) de usuários com o Departamento de Água e Esgoto – **DAE**, decorrentes de abastecimento de água na cidade de Nova Lacerda, referente aos anos de 2007 e 2008, conforme relação de devedores em anexo.

Parágrafo Único – As dívidas a serem anistiadas incluem as relativas a juros e correções incidentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, em 18 de Setembro de 2009.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

